

**EMENDA ADITIVA Nº 08 /2025 À PROPOSIÇÃO Nº 26/2025
(MENSAGEM 9356 DE 18 DE MARÇO DE 2025)**

***ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 26/2025 (MSG Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO DE
2025) MODIFICANDO O ARTIGO 6º DA LEI Nº
15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o artigo 2º a Proposição nº 26/2025, alterando o art. 6º da Lei 15.797 de 25 de maio de 2025:

Art. 2º Modifica o Art. 6º da lei 15.797 de 25 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§10. No tempo arrematado do §9º, não se computará:

I – (...)

II – o período em que o militar estiver trabalhando na situação de apto para serviços leves **não será considerado como tempo não computável**, garantindo-se ao militar nessa condição os mesmos direitos à promoção que os demais militares.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao projeto original.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os militares estaduais que, em decorrência de enfermidades ou deficiências adquiridas ao longo de suas carreiras, estejam designados para serviços leves, não sejam prejudicados em seus processos de promoção. A exclusão do período de serviços leves como tempo não computável para fins de promoção corrige uma injustiça que poderia impedir a progressão na carreira desses profissionais dedicados.

É importante destacar que muitos militares, devido à natureza de suas funções, podem desenvolver condições de saúde que os limitam temporariamente ou permanentemente, mas que não os incapacitam para o serviço público em trabalhos administrativos.

Impedir a promoção desses militares em razão de estarem em serviços leves contraria os princípios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura igualdade de oportunidades e não discriminação às pessoas com deficiência. O Art. 4º dessa lei estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito

à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação

Portanto, ao garantir que o tempo em serviços leves seja computado para fins de promoção, esta emenda promove a inclusão e valoriza a dedicação dos militares estaduais, assegurando que aqueles que adquiriram moléstias ou deficiências durante sua carreira não sejam prejudicados em sua progressão profissional.

Ao eliminar essa barreira, espera-se promover uma maior eficiência e satisfação entre os militares estaduais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade cearense.

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
8527387 Data: 2025.03.21 13:30:27
-03'00'

**SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**